



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

---

**DELIBERAÇÃO Nº CONSUNI 067/2007**

**Aprova o Anteprojeto de Lei Complementar que Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo na Universidade de Taubaté e alteração da condição escolaridade/requisitos para provimento de cargo que integra o Anexo II da Lei Complementar nº 84/2000.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº R-117/2007, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Anteprojeto de Lei Complementar que Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo na Universidade de Taubaté e alteração da condição escolaridade/requisitos para provimento de cargo que integra o Anexo II da Lei Complementar nº 84/2000.

**Art. 2º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária extraordinária de 28 de novembro de 2007.

**MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA**  
**REITORA**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 03 de dezembro de 2007.

**Rosana Maria de Moura Pereira**  
**SECRETÁRIA**



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

---

## **ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2007**

(aprovado pela Deliberação CONSUNI Nº 067/2007 de 28/11/2007)

**Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo na Universidade de Taubaté e alteração da condição escolaridade/requisitos para provimento de cargo que integra o Anexo II da Lei Complementar nº 84/2000.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam criados na Universidade de Taubaté os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I desta Lei, e que passam a integrar o Anexo II da Lei Complementar nº 84, de 15 de agosto de 2000.

**Art. 2º** Na conformidade do Anexo II desta Lei, fica alterada a condição “Escolaridade/Requisitos” exigida para o provimento, em caráter efetivo, dos cargos de Professor III, padrão S/1, que integram o Anexo II da Lei Complementar nº 84, de 2000.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias da Universidade de Taubaté, suplementadas se necessário, ficando o Reitor autorizado a adequar o orçamento vigente às condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

## ANEXO I

**Art. 1º da Lei Complementar nº ...../2007**

**Cargos de provimento efetivo da Universidade de Taubaté criados pelo Art. 1º da Lei Complementar nº ...../2007 e que passam a integrar o Anexo II da Lei Complementar nº 84/2000.**

**G.O. = Grupo Ocupacional (B=Básico; M=Médio; S=Superior)**  
**REF = Referência Numérica**  
**AM = Atividade de Magistério**  
**NUCC = Nível Universitário Compatível com o Cargo**  
**RP/OC = Registro Profissional ou Inscrição em Órgão de Classe**

### DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

<b>Quantidade de Cargos</b>	<b>Classes de Cargo</b>	<b>Padrão (G.O. / REF)</b>	<b>Escolaridade/Requisitos</b>
02	Cozinheiro-lactarista	B/9	4ª s. Ens. Fund. + 2 anos exp.
02	Enfermeiro	S/21	NUCC+ RP/OC
01	Nutricionista	S/21	NUCC + RP/OC
05	Professor III	S/1	Conforme o componente curricular, a série, o nível, a etapa ou a modalidade de Ensino/Educação, ou o curso de nível técnico (Ed. Profissional): a) Curso de Pedagogia (L.P.) p/ o Magistério nas séries iniciais do Ens. Fund. ou p/ o Magist. na Ed. Infantil ou Especial; b) Curso Normal Superior ou Equivalente, com habilitação específica; c) Curso de Graduação (L.P.) Específico p/ o componente curricular do Ens. Fund. e Médio; d) Curso Esquema I (Hab. Específica); e) Programa Especial de Formação Pedagógica (Ed. Profissional).



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

## ANEXO II

**Art. 2º da Lei Complementar nº ...../2007**

**Alteração da condição "Escolaridade/Requisitos" exigida para o provimento, em caráter efetivo, de cargo que integra o Anexo II da Lei Complementar nº 84/2000, com nova redação dada pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 118/2005.**

**ANEXO II**  
**Lei Complementar nº 84/2000**  
**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**  
**SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ E DA ESCOLA DR. ALFREDO JOSÉ BALBI**

**G.O. = Grupo Ocupacional (B=Básico; M=Médio; S=Superior)**  
**REF = Referência Numérica**  
**AM = Atividade de Magistério**  
**NUCC = Nível Universitário Compatível com o Cargo**  
**RP/OC = Registro Profissional ou Inscrição em Órgão de Classe**

### DA ESCOLA DR. ALFREDO JOSÉ BALBI

Denominação	Situação Atual	Situação Nova (com alterações)
	Escolaridade/ Requisitos	Escolaridade/ Requisitos
<b>Professor III</b>	Conforme o componente curricular, a série, o nível de ensino, ou o curso de nível técnico (Ed. Profissional): a) Curso de Pedagogia p/ o Magistério nas séries iniciais do Ens. Fund. ou p/ o Magist. na Ed. Infantil; b) Curso Normal Superior ou Equivalente; c) ..... d) ..... e) .....	Conforme o componente curricular, a série, o nível, a etapa ou a modalidade de Ensino/Educação, ou o curso de nível técnico (Ed. Profissional): a) Curso de Pedagogia (L.P.) para o Magistério nas séries iniciais do Ens. Fund. ou p/ o Magist. na Ed. Infantil ou Especial; b) Curso Normal Superior ou equivalente com habilitação específica. c) ..... d) ..... e) .....